CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 857

(Dispõe sôbre o trânsito e estacionamento de veículos nas vias públicas)

A Câmara Municipal de Jacareí, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica estabelecido que o trânsito nas vias públicas abaixo mencionadas obdecerá ao seguinte regulamento, com referência ao estacionamento de veículos:

Dias pares os veículos estacionarão no lado direito e dias impares no lado esquerdo.

Artigo 2º) As ruas que obdecerão ao regulamento acima são as seguintes:

1º)Rua Alfredo Schurig,total; Praça Conde Frontin, lado do Esporte Clube Elvira;

2º)Rua Barão de Jacareí, a partir da Praça Conde Frontin até a rua General Carneiro;

3º)Avenida Coronel Carlos Porto,total; Rua Dr. Lúcio Malta a partir do Mercado Municipal até a Praça Raul Chaves.

Os estacionamentos dos veículos já existentes serão respeitados

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação -que será feita por afixação na Portaria da Prefeitura Municipal - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 8 de novembro de 1963

ANTONIO NUNES DE MORAES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL